



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Bias Fortes, 22 - CEP 36.195-000 - PAIVA - MG.

LEI 885 DE 29/04/02

OK

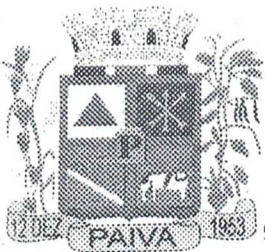
Estabelece Normas para o Repasse e Prestação de Contas das Entidades contempladas com subvenção social pelo Executivo Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paiva aprovou e, eu Prefeito Municipal de Paiva, de acordo com as minhas atribuições legais sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- As entidades contempladas com subvenção social pelo Executivo Municipal, deverão cumprir as seguintes normas/condições, com vistas ao recebimento e a prestação de contas dos valores percebidos a título de subvenção:

I- Para recebimento dos repasses, terão que apresentar a documentação a seguir descrita e, a apresentar plano de trabalho (aplicação dos recursos):

- a) contrato social ou estatuto, devidamente registrado ;
- b) cópia do CNPJ;
- c) documento comprovando o reconhecimento da instituição contemplada, como sendo de Utilidade Pública, o que poderá ser feito através de Certidão, ou cópia de lei, comprovando tal condição;
- d) plano de aplicação dos recursos constando finalidade, valor, período de aplicação, número de conta bancária específica;
- e) certidão de regular funcionamento, pelo Juiz da Comarca;
- f) negativas de débitos, regularidade fiscal a saber:
 - CND – Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;
 - Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto ao Município.
 - Certidão da Câmara Municipal de aprovação da prestação de contas das subvenções recebidas no exercício anterior, entregues e protocoladas a partir de 2002.
 - CRF- Regularidade junto ao FGTS.
- g) Celebrar Convênio



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Bias Fortes, 22 - CEP 36.195-000 - PAIVA - MG.

II- Para a prestação de contas, terão que apresentar o seguinte:

- a) relatório/prestação de contas com documentos comprovando a utilização regular do recurso recebido a título de subvenção social, de acordo com o plano de aplicação apresentado quando do repasse, devidamente instruído com extrato bancário;
- b) a prestação de contas deverá ser efetuada no prazo estipulado no Convênio
- c) os documentos que acompanharem a prestação de contas deverão espelhar a realidade da aplicação e, deverão guardar contemporaneidade;
- d) deverá acompanhar a prestação de contas, as certidões (documentos) atualizadas e constantes da letra "f", do item I;
- e) parecer do Conselho Fiscal da entidade/instituição contemplada, sobre a aplicação regular do recurso/subvenção social em ATA, e cópia de ata da Assembléia Geral aprovando as referidas contas.

Parágrafo Único As entidades/instituições contempladas com subvenção social nos exercícios anteriores a 2002, quando da apresentação da prestação de contas, ficam desobrigadas de apresentar abertura de conta bancário e respectivo extrato e do plano de trabalho.

Art. 2º- As entidades/instituições que não atenderem as condições estipuladas no artigo anterior e, que, não prestarem contas da aplicação dos valores recebidos a título de subvenção social, não serão contempladas com novos recursos/repasses por parte do Executivo Municipal.

Parágrafo Único: Só serão beneficiadas com recursos de subvenções a Entidade que tiver suas Contas aprovadas pela Assembléia Geral e pela Câmara Municipal

Art. 3º- A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Paiva MG, 29 de abril de 2002.

Jair Tolédo de Paiva
Prefeito Municipal